



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Extremoz/RN, em 13 de março de 2026.

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita sob o CNPJ nº 30.590.374/0001-75, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela, Lei nº 15.178, de 23 DE julho de 2025, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e suas alterações, e no art. 24, inciso I, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.

Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela, [Lei nº 15.178, de 23 DE julho de 2025](#), [Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#) e suas alterações, e no art. 24, inciso I, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e suas alterações, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, visando à **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

O Fornecedor Individual e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **07 de abril de 2026**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, com endereço à Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN.

1. Do Objeto:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços de referência abaixo relacionados.

1.2. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).

1.3. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - ABACAXI: Abacaxi de primeira qualidade, própria para consumo,	KG	27.000,00	R\$ 7,76	R\$ 209.520,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequado para o consumo imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizante, de colheita recente.				
2 - ALFACE: Alface, tipo lisa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos dos manuseio e transporte.	Maço	8.000	R\$ 4,89	R\$ 39.120,00
3 - BANANA: Tipo prata, apresentado em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânico provenientes do manuseio e transporte.	KG	27.000	R\$ 6,83	R\$ 184.410,00
4 - BATATA DOCE, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	5.000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
5 - CEBOLA BRANCA: De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física e mecânica oriunda do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2kg.	KG	12.000	R\$ 7,55	R\$ 90.600,00
6 - CENOURA: Folhas de cor verde, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso,	KG	10.000	R\$ 9,24	R\$ 92.400,00

Assinado por 3 pessoas: AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA; LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA e WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/AB8B-85E9-F2B4-5848> e informe o código AB8B-85E9-F2B4-5848





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2kg.				
7- COENTRO: Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isentos de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Maço	4.000	R\$ 4,09	R\$ 16.360,00
8 - Coco seco: de primeira qualidade, destinados ao consumo in natura da polpa. Isento de mofo, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$ 4,88	R\$ 7.320,00
9 - COUVE FOLHA: Folhas íntegras, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos dos manuseio e transporte.	MAÇO	4.000	R\$ 4,61	R\$ 18.440,00
10 - GOMA DE MANDIOCA: Hidratada, peneirada com rótulo apresentando data de fabricação e prazo de validade. (mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	3.000	R\$ 10,41	R\$ 31.230,00
11 - GRUDE: Feito com goma de mandioca e coco. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. Apresentando data de fabricação e prazo de validade	KG	3.000	R\$ 31,20	R\$ 93.600,00
12 - JERIMUM DE LEITE, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	9.500	R\$ 7,25	R\$ 68.875,00
13 - LARANJA, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	26.000	R\$ 6,79	R\$ 176.540,00
14 - MACAXEIRA: Ede primeira qualidade, descascada, congelada,	KG	7.500	R\$ 8,39	R\$ 62.925,00

Assinado por 3 pessoas: AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA e WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/AB8B-85E9-F2B4-5848> e informe o código AB8B-85E9-F2B4-5848





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente				
atóxica, a vaco, em sacos de 2kg				
15 - MAMÃO: Tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	27.000	R\$ 5,82	R\$ 157.140,00
16 - MANGA: Tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	27.000	R\$ 6,64	R\$ 179.280,00
17 - MELANCIA: Redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	27.000	R\$ 4,88	R\$ 131.760,00
18 - MELÃO, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com popa firme e intacta, acondicionado em caixa de papelão por kg.	KG	27.000	R\$ 6,40	R\$ 172.800,00
19 - Milho Verde (espiga), in natura, apresentação em espiga sem palha, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme.	KG	5.000	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
20 - PIMENTÃO VERDE: Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de		2.000	R\$ 8,42	R\$ 16.840,00

Assinado por 3 pessoas: AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA e WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/AB8B-85E9-F2B4-5848> e informe o código AB8B-85E9-F2B4-5848





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em sacos de 1 kg.	KG			
21 - TOMATE: Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2 kg.	KG	9.500	R\$ 9,26	R\$ 87.970,00
22 - BEBIDA LÁCTEA: Sabor morango, ameixa, ou salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	L	10.000	R\$ 8,61	R\$ 86.100,00
23 - POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	R\$ 12,08	R\$ 72.480,00
24- POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	R\$ 11,92	R\$ 71.520,00
25 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado	KG	6.000	R\$ 12,18	R\$ 73.080,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

26 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	12.000	R\$ 11,93	R\$ 143.160,00
27 - POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	9.000	R\$ 11,93	R\$ 107.370,00
28 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	R\$ 12,68	R\$ 76.080,00
29 - BOLO SIMPLES REDONDO, tamanho médio (30 cm de diâmetro) - bolos simples em sabores variados: bolo de ovos, bolo mesclado, laranja. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	KG	14.000	R\$ 21,88	R\$ 306.320,00

Valor global estimado é de R\$ 2.822.840,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

2. Da Fonte de Recursos Financeiros:

2.1. As fontes de recursos financeiros serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a contrapartida municipal oriunda do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

3. Da Fonte de Recursos Orçamentários:

3.1. A fonte de recurso orçamentário será o projeto/atividade abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: Unidade orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1070 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL;

Ação: 2245 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA;

Ação: 2246 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

Ação: 2249 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA;
Ação: 1069 - Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação/QSE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
15500000 - Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recursos: Convênios e Programas

3.2. Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

*Para o procedimento de **habilitação** em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1 - ENVELOPE Nº 001 - OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 – ENVELOPE Nº 001 - OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no CPF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução vigente; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 – ENVELOPE Nº 001 – GRUPO FORMAIS, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução vigente.

4.4 – ENVELOPE Nº 001 – GRUPO DO EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR:

O grupo do empreendimento familiares rurais, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

4.5 - Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

4.6 - PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

4.6.1 - Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

4.6.2 - Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- c) grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- d) grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- e) grupo de projetos de fornecedores do País

4.6.3 - Os fornecedores de que trata o item 4.6.2 poderão ser enquadrados como:

- a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município;
- b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município;
- c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município; e
- e) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município.

4.7 - Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 4.6.2.

4.8 - Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

4.9 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

4.9.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

4.9.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

4.9.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

4.9.4 O enquadramento nos critérios previstos, observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.10 Os critérios previstos no edital, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.11 – **ATENÇÃO** - Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.12 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (modelo da Resolução), vigente.

5.2. Para os produtos POLPA DE FRUTAS deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar para cada item deverá(ão) apresentar **amostras dos produtos indicados no quadro de especificações**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Entidade Executora, na sede da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, localizada à Rua Capitão José da Penha, s/n, Extremoz/RN, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.1 - Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

6.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

7. Da Classificação das Propostas:

8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. Local de entrega dos Produtos:

Nº.	ESCOLA	ENDEREÇO
01	E M ABEL SOARES DE SOUZA	Povoado de Grutas – S/N
02	E M ANTÔNIO FABRÍCIO CARIDADE	Rua principal, S/N – Santa Maria
03	E M CÍCERO INÁCIO	Rua Zeferina Lopes, S/N – Pitangui
04	CENTRO INFANTIL ESTRELA DO MAR	Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, S/N – Estrela do Mar
05	E M CORONEL JOSÉ FRANCO RIBEIRO	Loteamento Áurea de Góis, S/N – Centro
	ANEXO	Rua Pedro Vasconcelos – Centro Extremoz
06	ESCOLA DONA SILVANA	Rua Novo Horizonte, 12 – Iraque
07	E M FRANCISCO DANTAS	Rua Principal, S/N – Estivas
	ANEXO	Rua Est. RN 160, s/n 01 lot. Estivas Extremoz
08	E M EXPEDITO JOSÉ DA COSTA	Travessa Cicero Inácio, S/N – Pitangui
09	E M ISAIAS LOPES	Rua Projetada, S/N – Barra do Rio
10	E M JORGE CÂMARA	Rua do Alto, 29 – Contendas
11	E M LUIZ ALVES	Rua Comandante Valentim Pereira Neto, 310 – Estrela do Mar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

12	E M MARIA ISABEL DANTAS	Rua Principal, S/N – Capim
13	E M NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua Principal, S/N – Vila de Fátima
14	E M PADRE AUGUSTINHO	Povoado do Comum, S/N – Comum
15	E M PEDRO FERNANDES	Estrada de Genipabu, S/N – Campinas
16	E M PROFª VERA LÚCIA GONÇALVES	Rua do Cajueiro, S/N – Alto Extremoz
	ANEXO	Rua Assucena nº 107 Extremoz
17	E M SÉRGIO OLIVEIRA AGUIAR	Rua José Teixeira, S/N – Genipabu
18	E M RAIMUNDA JOANA DO NASCIMENTO	Travessa Cícero Inácio, S/N – Pitangui
19	E M VER. RICARDO AFONSO DE LIMA	Avenida Litorânea, S/N – Praia de Santa Rita
20	JARDIM ROSA AMÉLIA	Rua Principal, S/N – Araçá
	ANEXO	Rua Principal – s/n - Araçá
21	CRÉCHE CAMPINAS	Rua José Rodrigues Pereira, 07 – Campinas
22	CENTRO INFANTIL JOSÉ AGRIPINO	Rua Principal, S/N – Estivas
	ANEXO	Parque do Servidor - Extremoz
23	CRÉCHE MANAIM	Loteamento Manaim, S/N – Centro
24	CRÉCHE MURICI	Rua Principal, S/N – Murici
25	CRÉCHE NOVA EXTREMOZ	Rua do Umbuzeiro, S/N – Conj. Alto Extremoz – Centro
26	CRÉCHE VILA DE FÁTIMA	Rua Principal, S/N – Vila de Fátima

9.1. Homologado o resultado dessa Chamada Pública e celebrado o respectivo “Contrato de Fornecimento”, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios que vencer no certame, semanalmente e/ou quinzenalmente durante o período letivo 2026, toda segunda-feira, até as 09h00min, os locais, conforme relação e solicitação da secretaria solicitante, quando o responsável pelo recebimento atestar a especificação e a qualidade dos produtos.

9.2. Somente será aceito o fornecimento de produto(s) de boa qualidade, conforme critério(s) de aceitabilidade definido(s) pela Administração Municipal.

9.3. Havendo a entrega de produto(s) com especificações diversas daquelas definidas em seu projeto de venda e/ou de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, esse(s) será(o) devolvido(s) ao CONTRATADO, para fins de readequação/substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

9.4. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. Do Pagamento:

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

10.2. Para o pagamento, deverá estar presente o documento fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão vedada a antecipação de pagamento.

11. Das Penalidades:

11.1. Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12. Da Responsabilidade Dos Fornecedores:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período letivo 2026.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13. Dos Fatos Supervenientes:

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade:

14.1. Observado o disposto no “item 13” acima, após a divulgação na Imprensa Oficial do Município do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

15. Do Valor Estimado:

15.1. A aquisição ora pleiteada está orçada no valor total estimado de R\$ 2.822.840,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

16. Das Disposições Gerais:

16.1. Os esclarecimentos para presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

16.2. Os preços de referência foram definidos em observância com o disposto no artigo 28 da **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026** e suas alterações.

16.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.4. Art. 38 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, de 26 de fevereiro de 2026).

16.5. Homologado o resultado final, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um “Contrato de Fornecimento”, o qual deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no artigo 39 da Resolução FNDE/CD nº 04/2026.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

17. Dos Anexos:

17.1. São partes integrantes deste instrumento os documentos abaixo relacionados.

- a) Anexo – Contendo a Minuta do Contrato de Fornecimento; e
- b) Anexo – Contendo o modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.
- c) Termo de referência

KATIA REGINA DE BORBA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Welbert Francisco Barros de Oliveira.
Comissão de contratação.

Amires Daniella Sales de Oliveira
Comissão de Contratação

Luis Felipe Wahnnon Ferreira
Comissão de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

ANEXO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cap. José da Penha, S/N - Centro – Extremoz/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.590.374/0001-75, representada neste ato pela senhora, KATIA REGINA DE BORBA, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O(S) CONTRATADO(S) FORNECEDOR(ES) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste termo, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 MESES;
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026; e
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

1. Nome do Agricultor Familiar	
2. CPF	
3. CAF	

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto	Total
1					
2					
3					
Valor Total (R\$)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Da Fonte de Recursos Orçamentários:

- Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: Unidade orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1070 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL;

Ação: 2245 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA;

Ação: 2246 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE;

Ação: 2249 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA;

Ação: 1069 - Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação/QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

15500000 - Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recursos: Convênios e Programas

CLÁUSULA NONA:

a) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

a) O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III) fiscalizar a execução do contrato; e
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

b) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

a) Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;

b) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Todas as comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução deste contrato poderão ser realizada por **meio eletrônico**, especialmente por **e-mail institucional**, sistema eletrônico oficial do Município ou outro meio digital que permita comprovação do envio e recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Extremoz/RN, _____ de _____ de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

ANEXO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE EXTREMOZ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 30.590.374/0001-75		3. Município Extremoz/RN
4. Endereço Rua Cap. José da Penha s/n				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto					7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz
Chama Publica Nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 506/2026

FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE CAF FÍSICA/CPF)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 000/20XX					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	CPF:	Assinatura do Fornecedor Individual:			

Assinado por 3 pessoas: AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA e WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/AB8B-85E9-F2B4-5848> e informe o código AB8B-85E9-F2B4-5848





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB8B-85F9-F2B4-5848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA (CPF 032.XXX.XXX-74) em 13/03/2026 10:55:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS FELIPE WAHNON FERREIRA (CPF 107.XXX.XXX-67) em 13/03/2026 11:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-19) em 13/03/2026 11:22:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/AB8B-85F9-F2B4-5848>